



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 27/11/2020, SEÇÃO I, PÁG. 45

RESOLUÇÃO SIMA Nº 98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

*Aprova o Regimento Interno da Comissão
Permanente de Proteção dos Primatas
Paulistas - Pró-Primatas Paulistas.*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 60.519, de 05 de junho de 2014, que declara o mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*) como Patrimônio Ambiental do Estado, cria a Comissão Permanente de Proteção dos Primatas Paulistas - Pró-Primatas Paulistas e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Proteção dos Primatas Paulistas - Pró-Primatas Paulistas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 4049/2013)

LUIZ RICARDO SANTORO
Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS PRIMATAS NATIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRÓ-PRIMATAS PAULISTAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Proteção dos Primatas Paulistas - Pró-Primatas Paulistas foi criada no âmbito da então Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 60.519 de 05 de junho de 2014, de caráter técnico, consultivo e permanente, vinculada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - A Comissão tem como objetivo promover o respeito, o conhecimento científico, a educação ambiental, a pesquisa, e o engajamento da sociedade para fins de viabilizar a proteção, conservação, recuperação e o manejo dos primatas nativos do Estado de São Paulo e de seu "*habitat*", com ênfase especial àqueles considerados ameaçados de extinção.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão:

I - Coordenar, elaborar, monitorar e avaliar o Plano de Ação Estadual para Conservação dos Primatas Paulistas - PAECP, com propostas de ações prioritárias que visem o combate às ameaças às populações dessas espécies no Estado de São Paulo alinhadas às estratégias dos Planos de Ação Nacional para a conservação de espécies ameaçadas de extinção;

II - Elaborar relatório anual sobre a implantação do Plano de Ação Estadual para a Conservação dos Primatas dos Primatas Paulistas - PAECP, encaminhando-o à análise do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para conhecimento do Governador do Estado e divulgação pela imprensa;

III - Emitir recomendações técnicas para demandas encaminhadas a esta Comissão sobre as temáticas atinentes ao seu objetivo;

IV - Coordenar a avaliação periódica do estado de conservação dos primatas nativos e a situação dos primatas invasores no Estado de São Paulo;

V - Apoiar a captação de recursos e articulação de meios para implementação do Plano de Ação Estadual para Conservação dos Primatas Paulistas - PAECP.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Proteção dos Primatas Paulistas - Pró-Primatas Paulistas possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - A Comissão Permanente de Proteção dos Primatas Paulistas - Pró-Primatas Paulistas é composta por 12 (doze) membros titulares, sendo um terço de representantes do Governo do Estado, um terço de representantes da comunidade científica e um terço de representantes da sociedade civil, com notória atuação na área ambiental.

§1º - Em caso de impedimento, o titular pode indicar formalmente um representante.

§2º - Os membros serão designados por Resolução do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo que todos os membros nominados possuem direito a voto.

§3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO, DA COORDENAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS DE TRABALHO

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Artigo 6º - São atribuições do Plenário:

I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades da Comissão;

III - Propor pautas e aprovar as memórias das reuniões.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Para cumprir com suas atribuições o Plenário, além de reunir-se regularmente, poderá dentre outras ações, criar Grupos de Trabalho específicos, emitir pareceres, moções e recomendações.

Artigo 7º - São atribuições dos membros:

- I - comparecer às reuniões da Comissão;
- II - debater as matérias em discussão;
- III - presidir, quando eleito, os trabalhos dos Grupos;
- IV - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- V - zelar pelo cumprimento do regimento.
- VI - Substituir a coordenação nas suas faltas, quando por ela indicado, conforme artigo 8º, inciso X.

§1º - O Plenário deverá solicitar a substituição do membro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões seguidas, ou a 3 (três) intercaladas, sem as correspondentes substituições por representante designado.

§2º - A justificativa deverá ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva da Comissão, até 02 (dois) dias após a realização da reunião.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Artigo 8º - São atribuições da Coordenação:

- I - Coordenar os trabalhos da Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - Representar a Comissão nas suas relações com terceiros, indicando representante quando necessário;
- IV - Convidar representantes de entidades públicas e privadas, bem como especialistas em temas pertinentes ao objetivo da Comissão, para contribuir com os trabalhos;
- V - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - Submeter à votação os temas que precisem ser decididos pelo plenário, caso não seja consenso;
- VII - Votar como membro da Comissão;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - Encaminhar ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente as propostas e demandas da Comissão;

IX - Resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, *ad referendum* da Comissão;

X - Indicar substituto à coordenação em casos de eventuais faltas a reuniões ou em hipóteses excepcionais, dentre os membros referenciados no artigo 5º.

Parágrafo único - Na ocorrência de empate em votação, caberá à Coordenação da Comissão o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Expedir convocações das reuniões;

II - Distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta da reunião e os documentos referentes aos temas que serão tratados;

III - Elaborar memórias das reuniões, redigir documentos expedidos pela Comissão e relatório das atividades;

IV - Assessorar técnica e administrativamente a coordenação e os grupos de trabalho;

V - Receber dos membros da Comissão e da Coordenação sugestões de pauta, bem como informações do andamento das atividades dos grupos de trabalho;

VI - Encaminhar, na forma que for estabelecida, o expediente e as correspondências da Comissão;

VII - Manter e atualizar o arquivo da Comissão, com toda a documentação recebida e gerada no âmbito da Comissão;

VIII - Definir calendário anual das reuniões ordinárias.

§1º - As atividades da Secretaria Executiva serão desenvolvidas com apoio do Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - Compete à Secretaria Executiva submeter à apreciação do Plenário o relatório anual da Comissão.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 10 - A Comissão se reunirá em caráter ordinário pelo menos uma vez por trimestre, presencial ou virtual em local e horário estabelecidos pela coordenação.

§1º - Todas as reuniões serão públicas.

§2º - As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, de acordo com o calendário anual definido pelo Plenário, ou em menor prazo, em caráter de urgência, desde que fundamentada.

§3º - Os documentos a serem apreciados pelo Plenário deverão ser encaminhados anexos à convocação.

§4º - Excepcionalmente poderão ser convocadas sessões extraordinárias mediante a concordância de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, ou seja, um membro de cada dos três setores que compõe a Comissão.

§5º - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§6º - Todas as reuniões de plenária deverão ser gravadas em áudio e/ou vídeo e, posteriormente descritas em ata com a síntese das deliberações sob responsabilidade da Secretaria Executiva e distribuídas concomitantemente a todos os membros por meio digital.

§7º - Excepcionalmente, e de forma justificada, a Coordenação poderá convocar reunião virtual da Comissão.

Artigo 11 - Todas as decisões serão tomadas por meio de votações abertas, tendo cada membro direito a um voto.

§1º - As decisões serão firmadas por maioria simples de votos dos membros presentes e, havendo empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

§2º - O quórum mínimo para a votação será de 1/3 (um terço) dos membros, mantendo a representatividade dos três setores que compõem a Comissão.

§3º - Os documentos a serem apresentados durante as reuniões deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Coordenação.

Artigo 12 - Poderão participar da reunião da Comissão, como convidados, representantes de órgãos públicos das três esferas de poder, de instituições privadas, da sociedade civil, assim como especialistas e colaboradores individuais com reconhecimento notório da sociedade, a critério de escolha do Plenário.

§1º - Os convidados não têm direito a voto, mas poderão se manifestar, utilizando a palavra de um membro.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - A participação referida no artigo 12 poderá se estender pelo período que durarem os trabalhos que ensejaram a escolha pelo Plenário do representante de órgão público/colaborador individual.

§3º - Os interessados em assistir às reuniões da Comissão deverão, antecipadamente, até 03 (três) dias da data designada para a reunião, solicitar seu credenciamento junto à Secretaria Executiva, que deliberará sobre o número de solicitações, levando em consideração critérios de representatividade e logística.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - A função de membro da Comissão é honorífica e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 14 - Os casos omissos na aplicação deste regimento interno serão resolvidos pela Coordenação, ouvido o Plenário.

Artigo 15 - A alteração deste Regimento poderá ser proposta mediante aprovação em sessão plenária convocada publicamente com esta finalidade.

Artigo 16 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 4º, §2º da Resolução SMA nº 71, de 03 de setembro de 2014.